



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSOCIAÇÃO IBITINGUENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – AIEAA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – CREA-SP, E DO OUTRO, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO.

CEDENTES: ASSOCIAÇÃO IBITINGUENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – AIEAA, juntamente **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – CREA-SP**. Com sede a Rua Antônio Casemiro nº. 45, Jardim Petrópolis – CEP: 14940-530 Representada por seu Presidente ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA RG:13.499.903-4 e CPF: 020.526.358-58, residente e domiciliado a Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856, Jardim Eldorado II CEP:14944-118.

CESSIONÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, inscrita no CNPJ nº 72.918.782/0001-53, com sede na Avenida Dr. Victor Maida, 563, Centro, CEP 14940-097, no município de Ibitinga, Estado de São Paulo, telefone (16) 3352-7840, representada por seu Presidente ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO, brasileiro, casado, RG-SSP/SP nº 24.440.118-4, CPF nº181.967.918-79, residente e domiciliado na Rua Maria Brigne Pacola, 755, Jd. Pacola, Ibitinga - SP.

Qualificadas as Partes, decidem ajustar e contratar, pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento, que se regerá estritamente conforme o que aqui estipulam, aceitam e reciprocamente outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a cessão gratuita do direito de uso do Auditório do CREA-SP, localizado na Rua Antônio Casemiro, 45, Jardim Petrópolis, Ibitinga – SP, CEP 14940-530, parte integrante do imóvel situado no mesmo endereço, onde funciona a Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AIEAA e o Conselho Regional de Engenharia de São Paulo – CREA-SP.

1.2. Fundamenta-se a presente cessão no Ato da Mesa nº 197, de 27 de março de 2024, e na Lei Municipal nº 3.490, de 8 de junho de 2011, que autorizou o Poder Executivo a realizar doação com encargos de dois terrenos ao CREA-SP e à AIEAA, no qual foi construída o auditório do CREA-SP, prevendo, em seu artigo 2º, § 1º, inciso IV, que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

2.1. O presente termo de cessão tem como finalidade cessão do Auditório para a realização, em caráter excepcional, de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas e reuniões plenárias, tendo em vista as obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Ibitinga, para que esta possa usar e gozar do bem.

2.2. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão do bem objeto do comodato, com a imediata restituição da posse respectiva aos **CEDENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo da presente cessão é de 27 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

3.2. A cessão poderá ser prorrogada, em caso de necessidade da **CESSIONÁRIA**, mediante aditivo/termo de prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) meses.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 DO CEDENTE:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do presente Termo de Cessão, sem que sejam geradas despesas ou custos para a **CESSIONÁRIA** decorrentes da entrega do bem;
- b) Acompanhar a correta utilização do bem, segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.

4.2. DA CESSIONÁRIA:

- a) Receber o bem, mediante assinatura do presente Termo de Cessão;
- b) Zelar pela integridade do bem como se seu fosse, o restituindo ao final do interesse pela sua utilização, nas mesmas condições em que o recebeu;
- c) Utilizar o bem de acordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de reversão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá início na data de sua assinatura e poderá ser publicado no Diário Oficial de Ibitinga, em redes sociais e no sítio eletrônico da **CESSIONÁRIA** (www.ibitinga.sp.leg.br).

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam autorizadas pelos **CEDENTES** a realização de benfeitorias no prédio, para fins de adaptação e realização da finalidade da presente cessão.

6.2. Não assistirá à **CESSIONÁRIA** nenhum direito à indenização, ou exercício de direito de retenção por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, sem direito a restituição por parte da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibitinga, 27 de março de 2024.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

ASSOCIAÇÃO IBITINGUENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – AIEAA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – CREA-SP
CEDENTES

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CESSIONÁRIA

Edson Fernando Inácio
RG nº. 18.034.856-5
Testemunha

Célio Roberto Aristão
RG nº 30.624.078-6
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br